CONTRATO Nº 114/2024

O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200, Centro, Araranguá-SC, CEP 88900-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CESAR ANTONIO CESA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa: **AMR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 35.207.944/0001-19, sediada à Rua das Camélias, 320 Bairro Jardim das Avenidas, Araranguá SC, neste ato representado por seu sócio-administrador **Antonio Murialdo Rosa**, CPF nº 607.759.209-91, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo de Licitação **nº 207/2023** Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **aquisição, sob demanda de aparelhos de ar condicionado para as unidades Escolares do Município de Araranguá-SC,** cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº. **207/2023**.

1.1 A descrição dos itens serem fornecidos segue abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade - Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CONVENCIONAL ON/OFF 12000 BTUS, QUENTE, FRIO, VOLTAGEM 220V, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A, CLASSIFICAÇÃO SELO INMETRO, INSTALADO COM ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTROLE REMOTO INCLUSO, SUPORTES EXTERNOS DE FIBRA.	UNID	2,00	R$ 2.089,00	R$ 4.178,00
Valor Total R$ 4.178,00					

Consideram-se integrante do Presente Instrumento Contratual, os termos do Edital de Licitação nº. 207/2023, pregão presencial, e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664c8fd013461.
POR MARILUCE RODRIGUES DA SILVA BILCK

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, termo de referencia e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, o valor de **R$ 4.178,00 (quarto mil, cento e setenta e oito reais)** daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

9 – Secretaria de Educação e Cultura
3 – Departamento de Educação Infantil
2037 – Manut. e Func. das Unidades de Ensino Infantil com atenção a Lei 3519/2017
4490.5212 – Aparelhos e Utensílios Domésticos
150010016001-Aplicações Diretas
(Cod. Red. 124)

O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.
O valor da entrega será calculado pelos preços unitários constantes da proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Os produtos entregues e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias **corridos**, contados da data de apresentação da nota fiscal certificada pelo departamento competente.
Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
Os preços fixados pelo fornecedor somente poderão ser realinhados, se autorizados por norma legal ou instrução federal superveniente, mediante exibição de planilha demonstrativa dos custos do produto fornecido e que reflitam desequilíbrio econômico-financeiro do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

Parágrafo único:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664c6fd01346f
POR MARILUCE RODRIGUES DA SILVA BILCK

Correrão à conta da **CONTRATADA** o frete e todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% *(um décimo por cento)* do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% *(um por cento)* do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta *(federal, estadual ou municipal)*, pelo prazo de até 02 *(dois)* anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 *(cinco)* dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM *(NS)* E PRORROGAÇÃO

O produto contratado serão entregues na quantidade indicada na Orden de compra expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, durante a vigência do contrato, a partir da recebimento da mesma.

As quantidades são estimativas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial de cada item.

A entrega do objeto deste contrato será feita na Secretaria Municipal de Educação, estabelecida na Rua Giácomo Mazzuco, 43, Cidade Alta, Araranguá –SC, cabendo ao responsável conferir e lavrar termo de recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

A contratada iniciará a entrega do objeto imediatamente após a assinatura do contrato ou mediante requisição Ordem de Compra da contratante. **O prazo máximo para entrega do produto solicitado na Ordem de Compra expedida pelo(a) diretor(a) de compras da Prefeitura, a partir da data do recebimento, será de até 90 (noventa) dias corridos** a partir do recebimento da Ordem de Compra, cabendo ao fiscal indicado pelo municipio conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

A Comissão fará a verificação do material conferindo a entrega realizada para posterior pagamento, caso aceito, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituido, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664c8fd013461.
POR MARILUCE RODRIGUES DA SILVA BILCK

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 *(quarenta e oito)* horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(*ns*) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) bem(*ns*) e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 *(dois)* dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) bem(*ns*).

Parágrafo Segundo

O produto entregue em desacordo com as características, especificações exigidas no edital, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para

reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 *(dois)* anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664c8fd01346f.
POR MARILUCE RODRIGUES DA SILVA BILCK

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 *(três)* vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Araranguá-SC, 20 de maio de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664-c8fd013461.
POR MARILUCE RODRIGUES DA SILVA BILCK

Cesar Antonio Cesa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Antonio Murialdo Rosa
AMR Climatização Ltda.
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por:
MARILUCE RODRIGUES DA SILVA BILCK
712.523.479-87
21/05/2024 09:12:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Mariluce Rodrigues da Silva Bilck
Secretária de Educação e Cultura
Gestor do contrato

Ricardo Medeiros da Silva
Fiscal de contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664c8fd013461.
POR MARILUCE RODRIGUES DA SILVA BILCK